



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**CONTRATO Nº. 020/2014**

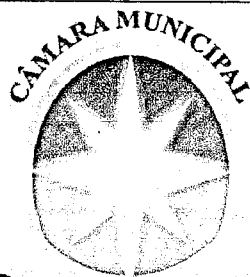
TCM IRCE VISTO  
João Alberto O. Menezes  
Servidor 140.029

CONTRATO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO PARA RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E RODOVIÁRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA E A PESSOA JURÍDICA ALDOTUR SERVIÇOS DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ Nº. 10.214.216/0001-03, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, sediada na Rua Octogonal, nº 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, representada pelo Presidente DOMINGOS CARLOS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF/MF nº 425.362.435-91, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ALDOTUR SERVIÇOS DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 10.214.216/0001-03, com sede na Rua Professor Folk Rocha, nº 123 – Parque Maria José – Barreiras/BA, neste ato representada pelo ALDO JOSÉ SOUSA SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 5.315.203, SSP/BA, e CPF/MF nº. 735.358.425-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 063/2014 e consequentemente, da **Dispensa de Licitação Nº. 025/2014** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores; da Lei Complementar nº. 123/06; do Decreto nº. 6.204/07 resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO PARA RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

AÉREAS NACIONAIS E RODOVIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA.

TOM IRCE VILTO  
João ALVARO O. Mesozes  
Servidor 140.029

### CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação deverá ser prestado de forma imediata, a partir da assinatura deste Contrato, devendo ser executado de forma integral, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra ou da celebração do contrato, nos quantitativos desejados.

Quando da solicitação, a empresa contratada deverá executar o serviço de forma imediata na sede da Contratante de acordo com as especificações constantes de cada Ordem de Serviço, no prazo estipulado pela Câmara Municipal, conforme especificações contidas no termo de referência.

A empresa Contratada deverá efetuar os serviços a partir do recebimento das requisições com indicação de itinerário, horário e data da realização do deslocamento e a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) horas para o fornecimento do respectivo bilhete. O bilhete de passagem deve ser entregue na localidade indicada na requisição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

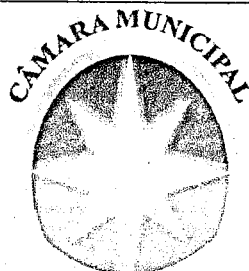
Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é **INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL – Menor Taxa de Administração** que será obtida através do maior desconto ofertado a incidir sobre o valor de cada bilhete.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

TCM IRCEVIS  
João Alberto O. Magalhães  
Servidor 140.023

As obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato, são as seguintes:

- a) Supervisionar a prestação dos serviços, objetos deste contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência;
- c) designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela fiscalização das atividades contratuais;
- d) receber o bilhete de passagem sempre que este atender aos requisitos deste Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto e oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar a prestação dos serviços solicitados pelo Setor responsável;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades:

- a) prestar o serviço de acordo com as especificações descritas nesta avença, os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova.
- b) Marcas, remarcar as passagens conforme a necessidade da CONTRATANTE, a qualquer dia e hora, independentemente do horário de embarque/desembarque.
- c) prestar os serviços imediatamente de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, independentemente de qualquer ato/fato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.
- d) substituir passagens não utilizadas por outras de mesmo valor, inclusive para trechos e vereadores/servidores diferentes, resultantes de mudança de planos alheios a vontade do vereador/servidor ou em face da necessidade dos serviços.



# LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

TCM/RCP VISI  
 João Alberto O. Menezes  
 Servidor nº 140.029

e) cancelar os bilhetes de passagens não utilizados ou de utilização parcial, por mudança de plano em atenção a necessidade dos serviços, restituindo a importância respectiva, dentro do prazo máximo de 10 (dez dias) após a solicitação de reembolso.

f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à entrega dos itens/matérias, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação objeto deste Contrato;

l) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;

m) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;

**n) Responder integralmente pelos danos causados às fossas sépticas e a outros bens do acervo patrimonial da CONTRATANTE decorrente da má execução do serviço, mediante culpa ou dolo;**

**o) Responder exclusivamente por Crimes Ambientais perante os órgãos competentes da Administração Pública Direta e judicialmente, na forma da lei.**

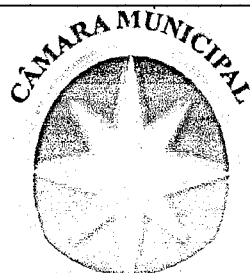
p) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

q) manter todas as condições exigidas pela legislação, durante a vigência do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA REVISÃO

O fornecimento de passagens aéreas e terrestres deverá assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias de transportes aéreos e rodoviários.

§1º O percentual de taxa de administração a ser praticado neste contrato será de 10%.



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

TCM/RCE/VA  
João Alberto O. Menezes  
Servidor 140.029

§2º Estima-se para este contrato o valor anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§3º A tarifa a ser considerada para as passagens terrestres é a fixada pela AGERBA, para transporte intermunicipal, e pela ANTT, para transporte interestadual, e para as aéreas, as fixadas pela ANAC, se houver.

§4º A tarifa de embarque é a que for definida para a utilização do respectivo terminal rodoviário/aeroporto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor total previsto para a aquisição das passagens pelo Poder Legislativo de Luís Eduardo Magalhães, juntamente com a taxa de Administração é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

I) Sobre os valores dos bilhetes das passagens aéreas e/ou rodoviárias incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária.

II) Os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato ou da ordem de execução.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Não cabe revisão e atualização do percentual de Taxa de Administração contratada. Na forma da legislação em vigor, preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis, observado o que estabelece a Política Econômica do Governo Federal.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá (ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

001 – Legislativo Forte e Atuante

2.001 – Gerenciamento das Ações Legislativas

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste



# LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

COMERCIAL  
 João Alberto O. Magalhães  
 Servidor nº 10.129

da mesma – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa ou da pessoa física, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2014, conforme solicitação por esta Casa de Leis, assegurada todas as garantias previstas neste Contrato e demais documentos que o compõem.



# LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

TCM IRCE VISTO

João Alberto O. Menezes  
Servidor 140.029

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a prestação do serviço de higienização e polimento dos veículos, e conseqüentemente, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da Lei n°. 8.666/1993 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do serviço (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

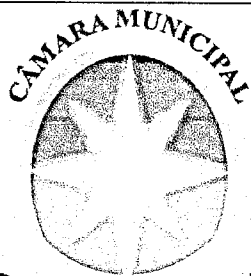
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido fornecimento, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei n° 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao produto em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso na prestação do serviço solicitado pela Casa de Leis, multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso na entrega do(s) produto(s) solicitado(s), nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

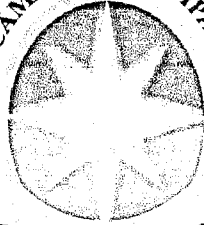
f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.

h) Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

TCM IRCE VASTO  
João Alberto  
Menezes  
140.020





# LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

TCM IRCE VIST  
João Alberto O. Azevedo  
Secretário  
17.0.929

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na prestação dos serviços advier de caso fortuito ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste contrato poderá ser:



# LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

João Alberto O. Almeida  
Servidor: 140.020

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

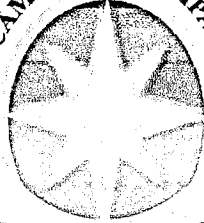
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 20 de março de 2014.

DOMINGOS CARLOS ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

CÂMARA MUNICIPAL



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

TCM IRCE VISTO

João Alberto O. Menezes  
Servidor 140.029

ALDOTUR SERVIÇOS DE VIAGENS E TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS:

SÓCIO ADMINISTRADOR

Maria das Graças Morais de Andrade

**Maria das Graças Morais de Andrade**

CPF: 694.574.685-20

**Marineze Mendes de Souza**

CPF: 983.498.725-00